



**PROCESSO Nº 2023/717**

**CONTRATO Nº 079/2023 – CPL/PMC**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SENHORA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE – CASP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à localizada na Travessa Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, bairro: Jangolandia, Colares/PA, CEP: 68.785-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação Sra. **MARIA DO CARMO MONTEIRO**, brasileira, Professora, casada, portadora do **CPF/MF Nº 330.766.772-68 e RG. Nº 1534144 - PC/PA**, residente e domiciliada na Localidade Guajará, Município de Colares, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado. o grupo formal **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE – CASP**, com endereço situado à PA 140 – KM 36, s/n – Santa Rosa, em Vigia/PA inscrita no CNPJ sob n.º 11.885.783/0001-54, representado pelo procurador senhor **JOSYMARCOS MORAES RABELO**, portador do RG nº 3173508 SSP/PA e CPF nº 495.365.702-68, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do § 1º do art. 14 da lei n.º 11.947 de 16/06/2009, na resolução/CD/FNDE n.º 06, de 06/05/2020 e resolução/CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. E tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto desta contratação é a **Contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades da Alimentação Escolar dos alunos de acordo com o censo 2022 dos programas: Creche, Pré-escolar, Ensino Fundamental, Quilombolas, Educação de Jovens e adultos – EJA, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Ensino Médio**, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 165.365,00 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto                                  | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição    |             |
|--|---------|------------|--------------------------|-----------------------|-------------|
|  |         |            |                          | Preço Unitário        | Preço Total |
| Item II - Abacaxi pérola, in natura      | kg      | 1.000      | semanal                  | 6,46                  | 6.460,00    |
| Item VIII – Farinha de mandioca torrada  | kg      | 500        | semanal                  | 11,27                 | 5.635,00    |
| Item IX – Feijão vagem de metro verde    | kg      | 500        | semanal                  | 8,15                  | 4.075,00    |
| Item X – Goiaba (in natura)              | kg      | 2.000      | semanal                  | 9,79                  | 19.580,00   |
| Item XII – Laranja pêra (in natura)      | kg      | 3.000      | semanal                  | 6,84                  | 20.520,00   |
| Item XV – Melancia (in natura)           | kg      | 3.000      | semanal                  | 5,06                  | 15.180,00   |
| Item XVI – Pimentinha de cheiro          | kg      | 500        | semanal                  | 13,23                 | 6.615,00    |
| Item XVII – Polpa de fruta sabor acerola | kg      | 1.000      | semanal                  | 13,11                 | 13.110,00   |
| Item XVIII – Polpa de fruta sabor caju   | kg      | 1.000      | semanal                  | 14,41                 | 14.410,00   |
| Item XIX – Polpa de fruta sabor goiaba   | kg      | 1.000      | semanal                  | 13,12                 | 13.120,00   |
| Item XX – Polpa de fruta sabor maracujá  | kg      | 1.000      | semanal                  | 16,66                 | 16.660,00   |
| Item XXI – Tangerina                     | kg      | 3.000      | semanal                  | 8,73                  | 26.190,00   |
| Item XXII - Tucupi                       | kg      | 500        | semanal                  | 7,62                  | 3.810,00    |
| <b>VALOR TOTAL</b>                       |         |            |                          | <b>R\$ 165.365,00</b> |             |

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática:



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

---

12 306 0122 2.135 – Manutenção do PNAE – Mais Educação  
12.306.0122.2.136 – Manutenção do PNAE – Fundamental  
12.306.0122.2.137 – Manutenção do PNAE – Quilombola  
12.306.0122.2.138 – Manutenção do PNAE – Ensino Médio  
12.306.0122.2.139 – Manutenção do PNAE – Creche  
12.306.0122.2.140 – Manutenção do PNAE – Pré Escolar  
12.306.0122.2.141 – Manutenção do PNAE – EJA  
12 306 0122 2.142 – Manutenção do PNAE – Ensino Médio Integral  
12.306 0122 2.143 – Manutenção do PNAE – Atendimento a Educação Especial – AEE  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar a prestação de contas pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.2 - As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

---

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

---

É competente o Termo Judiciário de Colares para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colares/PA, 15 de junho de 2023.

**MARIA DO CARMO MONTEIRO**  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE – CASP**  
CNPJ Nº 11.885.783/0001-54  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF: